



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



# POR DENTRO DO ESPECTRO

## BOLETIM

O AUTISMO NO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

EDIÇÃO N° 3  
NSAÚDE/SecexSocial  
ABRIL DE 2023



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto

## Resumo

O objetivo do presente estudo técnico é apresentar os aspectos do desempenho da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), desenvolvida no estado do Espírito Santo, observando, como *proxy* representativa desta população em específico, o número de autistas nas escolas públicas e particulares do estado<sup>1</sup>. Para tanto, utilizou-se da base de dados da Gerência de Regulação Ambulatorial da Secretaria Estadual de Saúde (SESA) e do Departamento de Estatística da Secretaria Estadual de Educação (SEDU), bem como informações da rede privada de apoio socio assistencial no Espírito Santo, a exemplo da Associação de Pais e Amigos dos Extraordinários (APAE) e a Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo (AMAES). Em razão do dia mundial da conscientização do autismo, data celebrada em 2 de abril - criada em 2007 pela Organização das Nações Unidas (ONU) - , este boletim busca contribuir com a conscientização sobre o tema, reunindo dados de diferentes instituições que se relacionam com o atendimento da pessoa autista, especialmente no contexto capixaba.

## Elaboração:

Núcleo de avaliação e monitoramento de Políticas Públicas de Saúde –  
NSAÚDE/SECEXSOCIAL

---

<sup>1</sup>Variáveis *proxy* são variáveis utilizadas para substituir outra de difícil mensuração e que se resume a guardar com ela uma relação de pertinência (BRUCE; BRUCE, 2019).

## Introdução

O direito fundamental dos autistas é frequentemente debatido e cobrado do Poder Público, haja vista que se refere ao direito à saúde, que por força de lei, também deve ser assegurado ao indivíduo diagnosticado com TEA<sup>2</sup>. Isto porque, além de acompanhamento médico, também é necessário o auxílio de diversos profissionais a fim de promover um melhor desenvolvimento clínico e social destas pessoas (REZENDE, SILVA, 2021). Nesse contexto, a maioria dos tratamentos são de uma contínua e longa duração, o que pode ser um custo oneroso para a maioria das famílias dos pacientes. Uma realidade que faz com que sejam frequentes as batalhas judiciais com os planos de saúde, que muitas vezes relutam em dar a cobertura necessária ao tratamento (MARQUES, BERGSTEIN, 2021).

Isto acontece, entre outros fatores, porque comorbidades são comuns em crianças, jovens e adultos com TEA, tais como epilepsia, depressão, ansiedade, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (OPAS, 2023). Segundo o estudo de “Mapeamento dos serviços que prestam atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista no Brasil”, observou-se que cerca de 70% dos autistas apresentam pelo menos uma comorbidade e 48%, duas ou mais, conforme descrito no trecho a seguir:

A epilepsia é uma das principais comorbidades, podendo ocorrer em 7 a 46% dos casos de TEA (LO-CASTRO; CURATOLO, 2013). [...] Outras comorbidades psiquiátricas incluem transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), encontrado em cerca de 30% dos casos de TEA (SIMONOFF et al., 2008); depressão em 2% a 30%, quando considerado apenas o TEA leve (LEYFER et al., 2006; MATSON; NEBEL-SCHWALM, 2007); transtornos de ansiedade, num intervalo de aproximadamente 2% a 45% (LEYFER et al., 2006; SIMONOFF et al., 2008); transtornos do sono em 40-86% dos casos (MASKI et al., 2011); tiques em 20% a 36% dos casos (BODFISH et al., 2000); e transtorno obsessivo compulsivo (TOC) em 37% das crianças com autismo (LEYFER et al., 2006). (PORTOLESE et al., 2017, p.80)

Ante o exposto, nota-se que há elevados custos financeiros, direta e indiretamente, relacionados ao tratamento do TEA (ARARIPE *et al.*, 2022)<sup>3</sup>. Todavia, não fazer os tratamentos prescritos acarreta custos ainda maiores no decorrer do tempo, bem como

---

<sup>2</sup>Em 2012, por meio da lei Berenice Piana (Lei Federal nº 12.764/2012), autismo foi considerado uma deficiência. Em 2015, o estatuto do deficiente (Lei Federal nº 13.146), trouxe um capítulo inteiro dedicado ao direito à saúde, trata-se do capítulo III (BRASIL, 2012).

<sup>3</sup>“Considerando o tempo de vida de um indivíduo com TEA com deficiência intelectual, no Reino Unido os custos foram estimados em aproximadamente £ 1,5 milhão (US\$ 2,2 milhões) e US\$ 2,4 milhões nos EUA; enquanto entre aqueles sem deficiência intelectual, as estimativas são de £ 0,92 milhão (US\$ 1,4 milhão) no Reino Unido e US\$ 1,4 milhão nos EUA” (ARARIPE *et al.*, 2022, p.2).

consequências mais prejudiciais a curto e longo prazo para a saúde do indivíduo. No Brasil, um levantamento do Grupo Globo considerou que o conjunto de tratamentos para os portadores de TEA custa entre R\$ 3.000 reais a R\$ 9.000 mensais. Esta realidade, no entanto, depende do poder aquisitivo dos pais e das necessidades da criança, de modo que, quando há reembolso destes gastos por parte do plano de saúde, via de regra, estes são apenas parciais (SOARES, 2022, p.192)<sup>4</sup>.

Consonante a este levantamento, um estudo realizado na Grã-Bretanha estimou que o custo do autismo ao longo da vida, considerando-se a faixa dos 3 aos 65 anos de idade, “é de mais de 2,5 milhões de dólares, incluindo despesas familiares, medicamentos e educação”. Isto posto, estes dados corroboram em apontar que os Indivíduos portadores de TEA precisam: (i) de serviços, sejam eles públicos ou privados, que ofereçam desde o diagnóstico precoce; (ii) de tratamentos que promovam a sua habilitação e inclusão social; (iii) atenção com relação às possíveis comorbidades; (iv) de suporte para seus familiares. Portanto, tendo em vista “seus impactos sobre a rede de saúde e a necessidade de investimentos para sua atenção”, é oportuno que o TEA seja tratado e enfrentado como uma questão de saúde pública (ARAÚJO, VERA, VARELLA, 2019, p. 90).

## **Transtorno de Espectro Autista**

O autismo é um transtorno que comumente se manifesta antes dos 3 anos de idade e se prolonga por toda a vida. “Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), cerca de 70 milhões de pessoas no mundo são acometidos pelo transtorno, sendo que, em crianças, é mais comum que o câncer, a AIDS e o diabetes” (SILVA, GAIATO, REVELES, 2012, p. 11).

---

<sup>4</sup>O capítulo “O impacto financeiro nas famílias que tem diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e suas consequências financeiras e econômicas para a sociedade “do livro “Tópicos Especiais em Saúde: Teorias, métodos e práticas” considerou esses valores para uma realidade em que pode-se chegar a R\$ 150,00 por um sessão de 45 minutos, de modo que a criança pode necessitar de 4 sessões semanais e, a depender do caso, até mais que esta estimativa (SOARES, 2022, p.192).

Entretanto, autismo é o termo geral utilizado para descrever o complexo grupo de desordens neurodesenvolvimentais, também conhecido como Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) ou mesmo transtornos invasivos do desenvolvimento sem outra especificação. Nesta definição, “neuro” significa que se trata de algo neurológico, ou que envolve o cérebro e o sistema nervoso, enquanto o termo “desenvolvimental” aponta que o aparecimento dos primeiros indícios do espectro ocorre na infância, de modo que este transtorno altera o curso do desenvolvimento da criança. A palavra “invasiva”, por sua vez, pode ser utilizada como via para expressar que os efeitos do autismo cruzam várias áreas inclusive a linguagem, a social e a relacional (MPSP, 2011, p.10).

Um fato relevante a ser destacado é quanto à crescente produção acadêmica de estudos sobre o autismo, seja no campo histórico, linguístico, ou mesmo na área da saúde. Esta prática traz luz para o problema, o qual até pouco tempo era visto como loucura ou psicose. A saber, o “Guia Prático do Autismo”, Mello (2001, p.15) menciona que “o autismo foi descrito pela primeira vez em 1943 pelo Dr. Leo Kanner (médico austríaco, residente em Baltimore, nos EUA) em seu histórico artigo escrito originalmente em inglês: Distúrbios Autísticos do Contato Afetivo”. Um ano depois, em 1944, Hans Asperger, um médico também austríaco escreveu um artigo com o título “Psicopatologia Autística da Infância”, descrevendo crianças bastante semelhantes às descritas por Kanner.

A vista disto, atualmente, atribui-se a identificação do autismo a ambos, sendo comum encontrar estudos de um e de outro associado a distúrbios ligeiramente diferentes. Os estudos de Asperger, “provavelmente por terem sido publicados em língua alemã no período pós-guerra, ganharam notoriedade apenas na década de 1980, através do trabalho da psiquiatra Lorna Wing” (PONCE, ABRAÃO, 2019, p. 343). Esta, no ano de 1979, em parceria com Judith Gould, definiram a tríade sintomática do autismo, isto é:

[...] uma síndrome que apresenta comprometimentos em três importantes domínios do desenvolvimento humano: na interação social e compreensão social, na comunicação e na imaginação, nos interesses e comportamentos restritos. Essa tríade de perturbações no desenvolvimento denominada “Tríade de Lorna Wing”, ficou mundialmente conhecida e é com base nela e na avaliação direta do comportamento dos indivíduos que é feito o diagnóstico clínico. (MARTINS, 2012, p.30)

A psiquiatra Lorna Wing tinha uma filha autista, e descreveu pela primeira vez a, hoje conhecida, tríade do autismo. O objetivo deste conceito foi introduzir a ideia de que os sintomas relacionados a qualquer um dos três domínios citados (socialização, a

comunicação/linguagem e o comportamento) “podem ocorrer em variados graus de intensidade e, portanto, com diferentes manifestações entre os indivíduos acometidos pelo transtorno” (TÚLIO; CASTANHA, 2013, p.4). Ademais, outro marco importante na história do TEA foi à fundação da 1ª entidade brasileira voltada a esta problemática. Trata-se da Associação de Amigos do Autista (AMA), de São Paulo, iniciada em 1983 por um grupo de pais cuja maioria tinham filhos acometidos pelo autismo.

De um modo geral, ao longo do tempo, “o autismo foi objeto de hipóteses formuladas por psicanalistas, educadores, biólogos, geneticistas e cognitivistas. Permanece, no entanto, como um mistério quanto à sua origem e sua evolução” (AMY, 2001, p. 19). Por essa razão, o TEA é um dos diagnósticos mais complexos de serem realizados em consultório. Isto porque, “embora o autismo seja um problema médico, ainda não existe atualmente, um teste. O diagnóstico é feito com base na observação do comportamento e testes educacionais/psicológicos” (MPSP, 2011, p.10).

### **Aspectos Legais do Autismo**

Ao longo dos anos, especialmente na última década, houve diversas iniciativas tanto no âmbito federal quanto estadual que procuram prestar apoio a pessoas identificadas com TEA. O que indica que não faltam leis, mas a efetivação dos direitos já assegurados legalmente (ALES, 2021).

Um marco no aspecto legal dos direitos dos autista é a Lei Berenice Piana (BRASIL, 2012), porque por meio desta os autistas foram reconhecidos como pessoas com deficiência (PCD). À esta lei foi acrescentada a Lei Romeo Mion (Lei Federal nº 13.977/2020), a qual institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências (BRASIL, 2020). A Ciptea vai ao encontro da Lei nº 13.861/2019, visto que aponta a necessidade de haver censos demográficos que contemplem a especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup>Sobre esta Lei 13.861/2019, é importante mencionar que sua aplicação mais imediata foi prejudicada em razão da pandemia que, entre tantas perdas, também prejudicou as pesquisas censitárias, desde aquelas relacionadas a população habitacional, quanto ao censo escolar (BRASIL, 2019).

Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. [...] § 3º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional. (LEI ROMEO MION, 2020, p.2)

No Espírito Santo, a Lei Estadual nº 11.601/2022 corrobora em facilitar a contabilização do quantitativo de autistas, pois que os laudos deixaram de ter validade por 60 meses – como estava previsto na Lei Estadual nº 11.134/2020 – e passaram a ter validade indeterminada (ESPÍRITO SANTO, 2020). Isto quer dizer que com esta nova lei, já a partir do primeiro laudo, os direitos de deficientes por TEA deverão ser cumpridos e não mais questionados, seja este laudo proveniente do setor público ou setor privado (ESPÍRITO SANTO, 2022b).

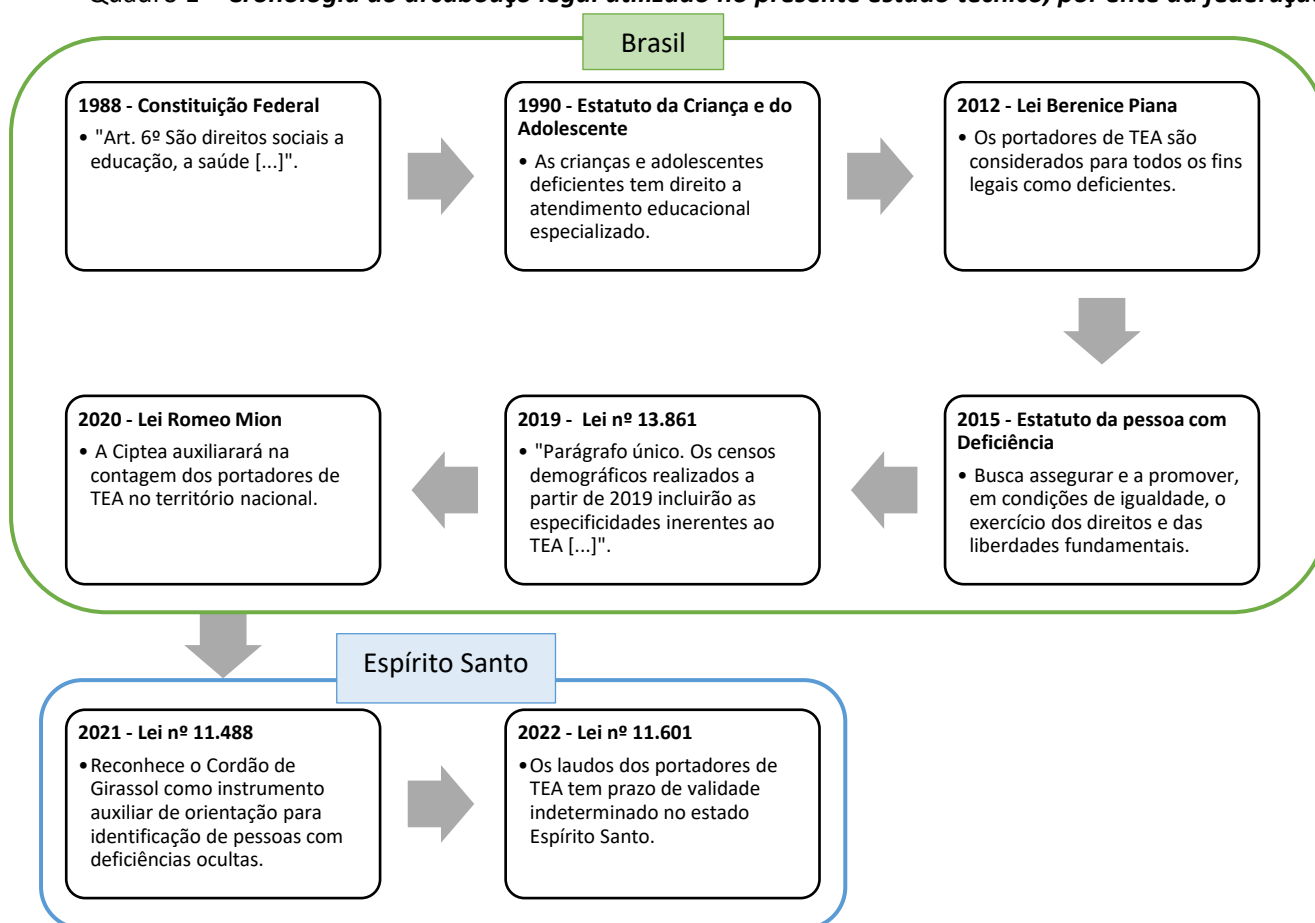
Segundo o documento do Ministério da Saúde (MS) intitulado “Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde”, faz parte da diretriz da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA:

Acesso a condições de uma vida digna, por meio da oferta pública de **um conjunto de ações intersetoriais e articuladas de atenção à saúde, acesso à educação**, ao ensino profissionalizante, ao trabalho e à assistência social, entre outros serviços no território que promovam o desenvolvimento da autonomia das pessoas com transtorno do espectro do autismo e ofereçam apoio às famílias. (MS, 2015, p.130, grifo nosso)

Sob esta perspectiva intersetorial, uma vez que o deficiente é inserido em um determinado ambiente, “toda a equipe passa a se envolver nas articulações das políticas públicas em que o usuário está inserido, seja na saúde, educação e/ou assistência social, todas elas voltadas para a implementação da inclusão dos usuários” (VASCONCELOS, 2010, p. 25). A vista disto, na próxima seção serão demonstrados os dados fornecidos pela SEDU, obtidos via censo escolar, sendo o censo escolar de 2022 o primeiro da série histórica a quantificar o número de autistas nas escolas estaduais e municipais. Dado o pioneirismo destas informações, o NSAÚDE buscou entender a realidade dos municípios capixabas no que toca a população autista. Para tanto, inicialmente buscou-se os fundamentos legais, os quais estão sistematizados nos quadros a seguir.

A sequência adotada tem por início a CF88, passando pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 1990) e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 de 2015), haja vista a constante busca pela inclusão dos deficientes no ambiente escolar, cujas crianças, por força de lei, iniciam obrigatoriamente a vida escolar aos 4 anos (BRASIL, 1990 e BRASIL, 2015). Isto posto, ambos os quadros estão por ordem cronológica, sendo o quadro 1 mais simplificado e o quadro 2 um quadro composto pela letra da lei<sup>6</sup>.

Quadro 1 – *Cronologia do arcabouço legal utilizado no presente estudo técnico, por ente da federação*



Elaboração: NSAÚDE / SecexSocial. fev. 2023.

<sup>6</sup>Tais quadros não tem por objetivo preterir os esforços de todas as instâncias da federação (União, estados, municípios e distrito federal) no que toca a conscientização e ampliação dos direitos dos autistas. Cumpre a esses quadros apenas informar a via legal pela qual buscou-se trazer informações quantitativas e qualitativas referente a população de autistas no Espírito Santo.



Quadro 2 – Síntese cronológica do arcabouço legal utilizado como fundamentação e justificativa do presente estudo técnico

[1º]	[2º]	[3º]	[4º]	[5º]	[6º]	[7]	[8º]
- 1988	- 1990	- 2012	- 2015	- 2019	- 2020	- 2021	- 2022
Constituição Federal de 1988	Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente	Lei Federal nº 12.764 - Lei Berenice Piana	Lei Federal nº 13.146 - Estatuto da pessoa com Deficiência	Lei Federal nº 13.861	Lei Federal nº 13.977 - Lei Romeo Mion	Lei Estadual nº 11.488	Lei Estadual nº 11.601
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, [...] e dos Municípios:	Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:	Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes [...].	Art. 1º [...] Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência [...], destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais [...].	Parágrafo único. [...] Em consonância com o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.	Art. 3º-A . É criada a [...] (Ciptea), com vistas a garantir [...] acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.	Art. 1º Fica reconhecido o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.	Ementa: "Estabelece prazo de validade indeterminado para os laudos e perícias médicas que atestam o [...] (TEA) no [...] Estado do Espírito Santo."
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;	III - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;	§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.	I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a pessoa com deficiência e para identificar as barreiras que impedem a realização de seus direitos.	Os censos demográficos realizados a partir de 2019 incluirão as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista [...].	§ 3º A Ciptea [...], de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.	§ 1º Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência ou condição neurológica não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.	Art. 1º [...] emitidos por médicos especialistas particulares ou do setor público [...].

## **Educação e Assistência Social: TEA nas escolas do Espírito Santo**

Por efeito da Lei Berenice Piana, para todos os fins legais, desde 2012 o TEA é considerado uma deficiência no Brasil. Segundo o Estatuto da Pessoa com Deficiência, mais especificamente no Capítulo III – Do Direito à Saúde, as ações e os serviços de saúde pública devem assegurar à pessoa com deficiência diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar. Da mesma maneira, o Capítulo IV - Do Direito à Educação, informa que cabe ao poder público a articulação intersetorial na implementação de políticas públicas para os deficientes. Em consonância com o capítulo do direito à educação, o Capítulo VII - Do Direito à Assistência Social aponta os cuidadores como aqueles que prestam cuidados básicos aos deficientes. Não obstante, cumpre salientar que para a Assistência Social, a deficiência (física ou cognitiva) é um fator de vulnerabilidade. Por isso, existe previsão de acolhimento de famílias compostas por PCD em outros serviços não específicos, tais como o serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, além dos serviços de Proteção Básica e de Proteção Especial de Média Complexidade (BRASIL, 2009).

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário. [...] § 4º as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar: I – diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar. [...] (p.16 e 17)

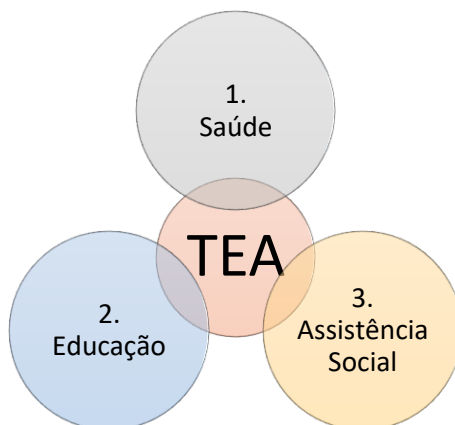
Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII – oferta de profissionais de apoio escolar; XVIII – articulação intersetorial na implementação de políticas públicas. (p. 19 e 21)

Art.39. [...] § 2º Os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais. (ESTATUTO DO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, 2015, p. 27)

Com base nos artigos acima destacados, nota-se que o TEA possui grande articulação intersetorial para fins de análise das “políticas públicas de educação, saúde e assistência social, todas voltadas para implementação da inclusão” (SILVA, LOPES, QUINTANA, 2020, p.101). O que indica que a intersetorialidade e a multidisciplinariedade são características intrínsecas do autismo.

Logo, este é um transtorno que trafega com naturalidade entre as áreas de atenção básica, seja por força de lei, seja na prática cotidiana.

Figura 1 - **Relação Intersectorial do Autismo**



Elaboração: NSAÚDE / SecexSocial. fev. 2023.

A figura 1 representa esta relação acima descrita, o que também pode ser entendido como um elo que facilita o diagnóstico precoce. Isto porque “é na idade escolar quando se intensifica a interação social das crianças” (TRINKS, 2021, p.481). Portanto, a educação é umas das principais portas para se identificar os traços do TEA ainda na infância, sendo este um fator central para garantir o desenvolvimento adequado (TÚLIO; CASTANHA, 2013, p.3).

Com o objetivo de apresentar um conteúdo direcionado e concernente às atribuições do Tribunal de Contas Estadual no que toca ao NSAÚDE, frente aos dados que foram possíveis de serem angariados, os dados do censo escolar vêm ao encontro do que apregoa o estatuto, bem como a Lei Romeo Mion, tocando na temática da contagem dos autistas. Tendo em vista que o censo estadual dos portadores de deficiência ainda não possui prazo determinado para ser divulgado – conforme informações da Secretaria de Direitos Humanos Estadual (SEDH)<sup>7</sup>-, as informações do censo escolar serão utilizadas nesse presente estudo como proxy do tamanho da população autista no estado do Espírito Santo.

---

<sup>7</sup>No dia 10 de março de 2023, em reunião online a Gerente de Políticas para a Pessoa com Deficiência da SEDH, informou ao NSAÚDE ainda não haver data prevista para a divulgação deste levantamento de dados socioeconômicos de pessoas com deficiência do estado do Espírito Santo, o qual já está em andamento desde 2022, conforme o edital 008/2022 do pregão eletrônico (ESPÍRITO SANTO, 2022a).

## **Análise de dados**

Buscando realizar este levantamento de dados acerca das pessoas com TEA, foi feito contato com as instituições que buscam fornecer ajuda e cuidados a estas pessoas e seus familiares, isto é, a AMAES e a APAE. Ambas as instituições cumprem um papel importante na sociedade, tendo em vista serem a rede privada de apoio socioassistencial. A AMAES, por sua vez, nos forneceu seus números internos, apontando que atualmente possuem 619 pessoas em atendimento e outros 968 em lista de espera<sup>8</sup>.

Sobre estes dados tocantes a realidade do quantitativo de consultas demandadas no contexto capixaba, a SESA informou que tem buscado contornar a escassez de profissionais da área da neuropsiquiatria no Estado<sup>9</sup>. Sobre esta modalidade de atendimento, cumpre ressaltar que a “implementação dos serviços de telemedicina, telessaúde e telediagnóstico, a partir das necessidades identificadas” consta no relatório anual de gestão de 2020 como uma meta a ser alcançada no período de 2020-2023 da SESA (SESA, 2020). Corroborando com o alcance desta meta, conforme apontado na Folha do Legislativo (ALES, 2023, p.35), o “primeiro edital de licitação em telemedicina foi justamente na neuropsiquiatria”. Importa dizer que as teleconsultas não substituirão as consultas presenciais, mas complementarão, auxiliando na diminuição da fila de espera por atendimento, a qual está retratada na tabela 1.

Tal tabela apresenta o número total de pessoas em espera por uma consulta com as especialidades de neurologia pediátrica e psiquiatria pediátrica, as quais

---

<sup>8</sup>Conforme descrito no e-mail encaminhado ao NSAÚDE no dia 23 de março de 2023, vale mencionar, que “o número de atendimento varia de acordo com os recursos em andamento, tendo em vista, que muito dos atendimentos ainda são por projetos, que tem data de início e encerramento”. Ademais, O NSAÚDE fez uma reunião online com a AMAES no dia 16 de março de 2023, onde tal instituição trouxe à conversa suas principais dificuldades para realizar os atendimentos, bem como apontou as leis de grande impacto para suas conquistas cotidianas, a exemplo do colar de girassol (Lei Estadual nº 11.488).

<sup>9</sup> A Gerência de Regulação Ambulatorial da SESA encaminhou um e-mail ao NSAÚDE no dia 05 de abril de 2023, informando que as consultas com as especialidades de (i) “neurologia pediátrica” e (ii) “psiquiatria pediátrica” possuem as seguintes demandas: (i) “nas consultas de neurologia pediátrica atualmente há uma média de inserção de 1.872 pacientes através dos municípios”, com uma oferta mensal prevista, após anúncio nesta terça feira pelo Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória e HIMABA, para 2.000 consultas entre presencial e tele consulta (ii) “nas consultas de psiquiatria pediátrica atualmente há uma média de inserção de 192 pacientes através dos municípios, com uma oferta de 30 consultas por mês”. Em adendo, sobre a especialidade de “psiquiatria pediatria”, a SESA ainda informou que tais atendimentos são ofertados no HIMABA e na Unidade de Saúde Mental de Maratáizes.

juntas somam 16.160 pessoas. Deste total, em ambas as especialidades, a maioria das consultas já estão autorizadas, sendo que o quantitativo em espera pelo atendimento da especialidade de neurologia pediátrica chega a ser quatro vezes maior que o volume em aguardo pelo atendimento de psiquiatras pediátricos. Todavia, deve-se ressaltar que estes números retratam uma alta demanda por especialidades aptas a laudar o TEA, porém, nesta fila de espera há também aqueles que estão em busca da consulta por motivos alheios ao autismo. Ainda assim, o que esta tabela busca enfatizar é o gargalo atual existente, o qual obstaculiza o devido diagnóstico e com isto a busca pelos direitos cabíveis a estes que possuem o espectro.

**Tabela 1 – Total de consultas autorizadas e aguardando regulação para as especialidades de neurologia pediátrica e psiquiatria pediátrica no Espírito Santo**

Situação de Espera pelas Consultas						
Especialidade	Aguardando Regulação (AR)	Autorizado (A)	Total por Especialidade (TE)	% de (AR) do (TE)	% de (A) do (TE)	% do TE do Total (T)
Neurologia Pediátrica	1.313	11.710	13.023	10%	90%	81%
Psiquiatria Pediátrica	371	2.766	3.137	12%	88%	19%
<b>Total (T)</b>	1.684	14.476	16.160	10%	90%	100%

Fonte: Dados fornecidos pela SESA. Elaboração: NSAÚDE / SecexSocial. Abril de 2023.

Por não ser possível mensurar o quanto este montante represado pelas consultas em situação de espera impacta no total de pessoas com TEA no território estadual, optou-se por utilizar nesse estudo técnico os dados da SEDU. Embora estes não captem a realidade global do número de autistas no Espírito Santo, as secretarias e organizações consultadas (SEDH, APAE, AMAES) concordam que atualmente os dados da SEDU são a melhor opção de proxy para expressar o tamanho desta população. Sabe-se, contudo, que tais números são subestimados, pois não contemplam aqueles portadores de TEA ainda não laudados.

Portanto, a análise a seguir está posta com base nas informações cedidas pela coordenação de estatística da SEDU, conforme descrito no quadro 3, cujo período disponível é referente as matrículas concernentes ao primeiro semestre

de 2022, abarcando dados de escolas públicas e privadas, da esfera estadual e municipal<sup>10</sup>. Conforme demonstra o gráfico 1, de um universo de 13.634 portadores de TEA dentro das unidades de ensino, a maioria dos diagnosticados são pessoas do sexo masculino e negras, matriculadas na rede de ensino fundamental, com idade entre 6 e 14 anos. Importa registrar que tal dado vai ao encontro da literatura quanto à proporção de incidência entre indivíduos do sexo masculino e feminino, haja vista que os “estudos indicam que o autismo é quatro vezes mais prevalente em meninos do que em meninas em indivíduos com níveis normais de inteligência” (SILVA, MULIK, 2009, p.123).

Tomando como ponto de análise comparativa o total de alunos da rede regular de ensino exposto na tabela 2, observa-se que a rede municipal conta uma demanda sobremaneira superior à rede estadual. Isso indica que “a maior matrícula de alunos público-alvo da Educação Especial ainda se concentra na educação infantil e no ensino fundamental municipais” (JESUS *et al.*, 2018, p.321). Conforme a tabela a seguir, pode-se inferir que o ingresso no ensino médio e no ensino profissional ainda é bastante tímido.

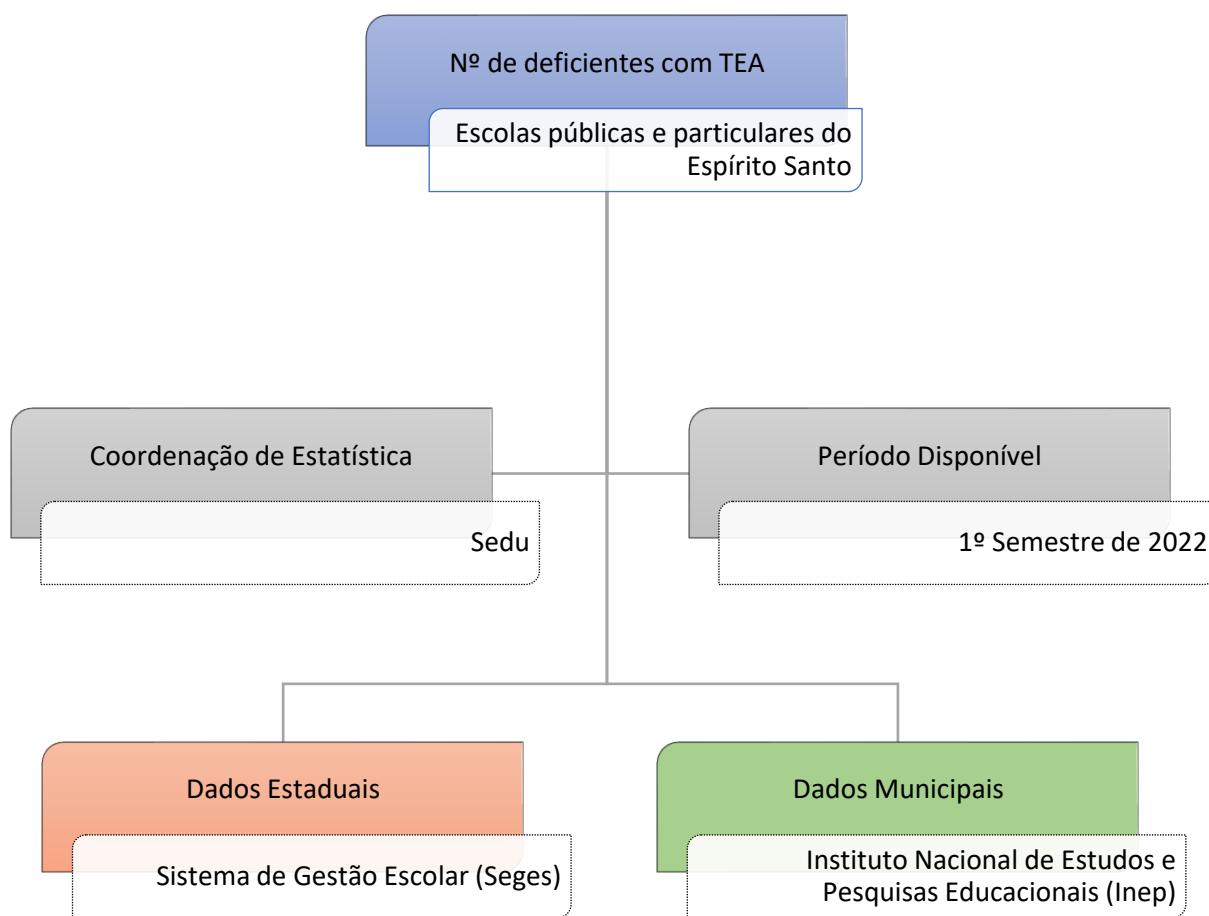
Sobre esta informação, deve-se ressaltar que os municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) são aqueles com maior número de autistas nas escolas, haja vista seu maior percentual de população (ESPÍRITO SANTO, 2005)<sup>11</sup>. Sendo Serra o município mais populoso do Espírito Santo – com uma população de 546 mil pessoas -, este está em primeiro lugar no ranking do total de pessoas com TEA nas escolas, sendo o único município com mais de 2 mil crianças laudadas matriculadas, estando 71% na rede municipal de ensino (IBGE, 2022). Os outros municípios da RMGV também expressam essa mesma realidade, de modo que Vitória e Cariacica possuem em sua rede municipal 75% dos alunos laudados. Vila Velha, por sua vez, chega a 79% para esta proporção.

---

<sup>10</sup>Entende-se que as matrículas do segundo semestre tendem a ser iguais ou pouco superiores ao primeiro semestre, posto que o calendário do ano letivo é contínuo, iniciando no começo do primeiro semestre, por volta do mês de fevereiro e terminando no fim do segundo semestre, por volta de dezembro.

<sup>11</sup> Em 1999 a RMGV foi classificada como Centro Regional pelo IPEA e pelo IBGE, sendo composta pelos municípios de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão. Em 2001 estes municípios foram instituídos como membros da Região Metropolitana, através da Lei Complementar (LC) no 204, a qual foi posteriormente reestruturada pela LC 318 de 2009.

Quadro 3 - **Metodologia de obtenção dos dados**

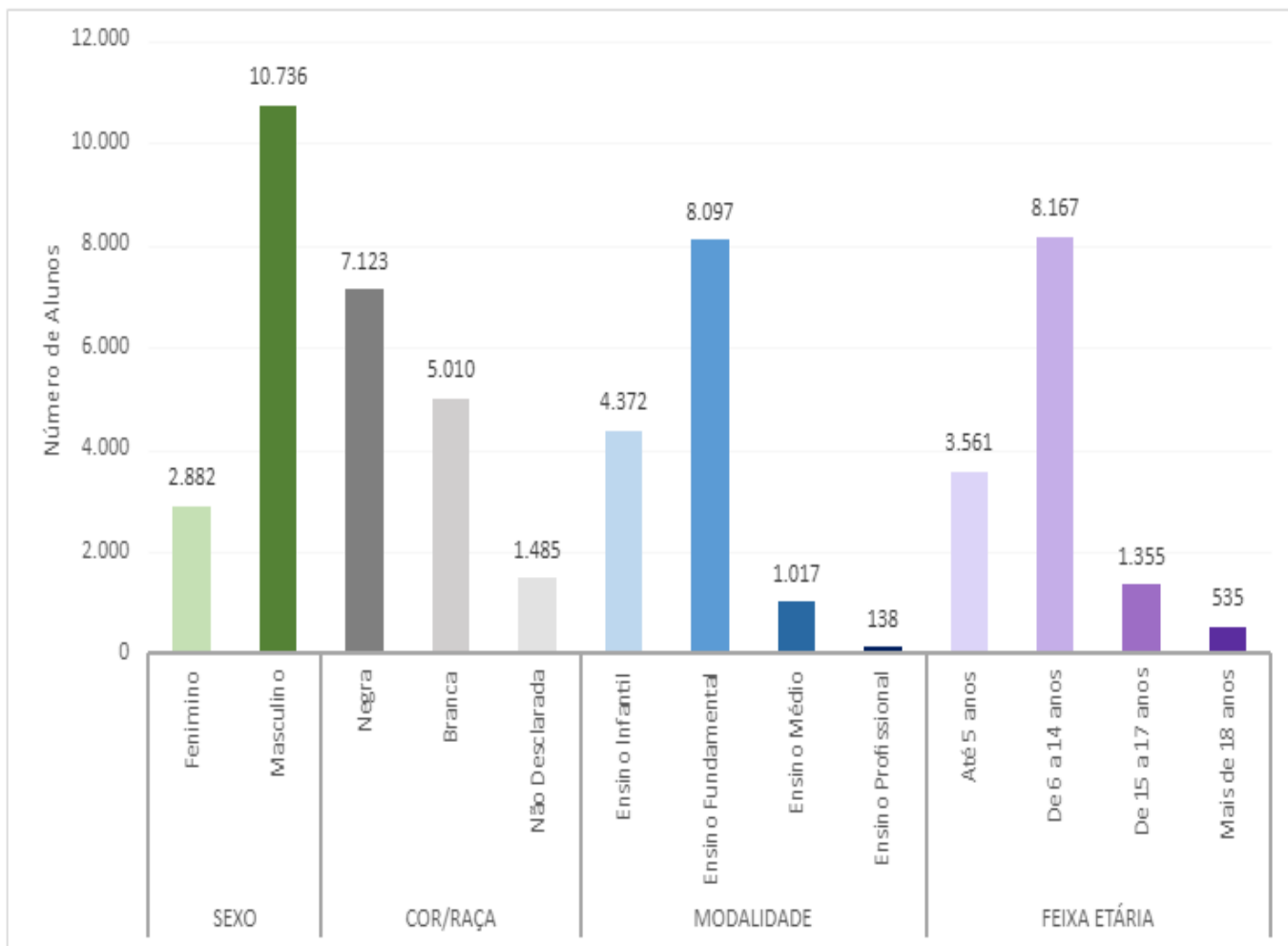


Elaboração: NSAÚDE / SecexSocial. fev. 2023

No que toca o contexto das escolas particulares e de ensino federal, tem-se que estas possuem uma representação de 7% e 0,5%, respectivamente. Acerca das escolas privadas, nem todos os municípios apresentam números nesta categoria, de modo que apenas 33 dos 78 municípios possuem alunos matriculados nesta rede. Sobre as escolas federais, entretanto, é oportuno mencionar que os registros coincidem com os *campi* do Instituto Federal do Espírito Santo, haja vista estarem em destaque dos municípios de Alegre (2), Aracruz (2), Cachoeiro de Itapemirim (4), Cariacica (7), Colatina (4), Guarapari (4), Ibatiba (1), Linhares (3), Montanha (5), Nova Venécia (3), Piúma (2), Santa Maria de Jetibá (2), Serra (3), Venda Nova do Imigrante (6), Viana (1), Vila Velha (1) e Vitória (15)<sup>12</sup>.

<sup>12</sup>Lista de *Campi* do Ifes. Importa esclarecer que o Campus Centro-Cerrano fica em Santa Maria de Jetibá (IFES, 2023).

Gráfico 1 - **Quantidade de alunos laudados com TEA no Espírito Santo, por categorias**<sup>13</sup>



Fonte: Dados fornecidos pela SEDU. Elaboração: NSAÚDE / SecexSocial. fev. 2023.

Por último, cumpre salientar as informações que a figura 2 apresenta, a começar pelo fato de que há uma distribuição similar da faixa etária com o nível de escolaridade das crianças portadoras de TEA, isto porque, conforme informações da SEDU, estes alunos são matriculados nas séries correspondentes à sua idade biológica<sup>14</sup>.

<sup>13</sup>A fim de condensar as informações, para fins de mais fácil entendimento, nas colunas referentes a cor/raça, a coluna referente as pessoas negras congregam pretos, pardos e indígenas, assim como a coluna referente as pessoas brancas trazem os dados conjuntos das pessoas brancas e amarelas. Com este mesmo intuito, a coluna referente ao ensino médio agregou as informações de ensino médio convencional e o ensino médio integrado, sendo desconsiderado nesse gráfico as informações do EJA.

<sup>14</sup>Isto não quer dizer, que os alunos tenham apenas uma matrícula. Observou-se que os alunos podem ter mais de uma matrícula, a qual pode se dar no mesmo município ou mesmo em municípios diferentes, bem como em níveis diferentes se este aluno estiver matriculado na rede pública e particular, simultaneamente. Por este motivo, os dados aqui expostos buscaram trazer o número de alunos e não o número de matrículas, a fim de evitar sobreposição de dados.



Ademais, pode-se destacar que dos 13 municípios que se destacaram nos mapas, apenas 3 não aparecem no mapa concernente ao Ensino Infantil (EI), são eles: Sooretama, Águia Branca e São Mateus. O dois primeiros ficaram na faixa de 0 a 100 casos no mapa do EI e nos demais níveis de ensino tiveram seus resultados concentrados na faixa compreendida entre 101 e 200 casos. São Mateus, contudo, embora também tenha ficado na faixa de 0 a 100 na EI, nos demais níveis ficou na faixa de 201 a 400 casos. Os outros 10 municípios que apresentaram destaque, mantiveram suas respectivas faixas em todos os 4 mapas da figura 2, são eles: os municípios da RMGV (com exceção de Fundão), Cachoeiro de Itapemirim, Aracruz, Linhares e Colatina.

**Tabela 2 – Total de alunos laudados com TEA matriculados na rede regular de ensino nos municípios do Espírito Santo**

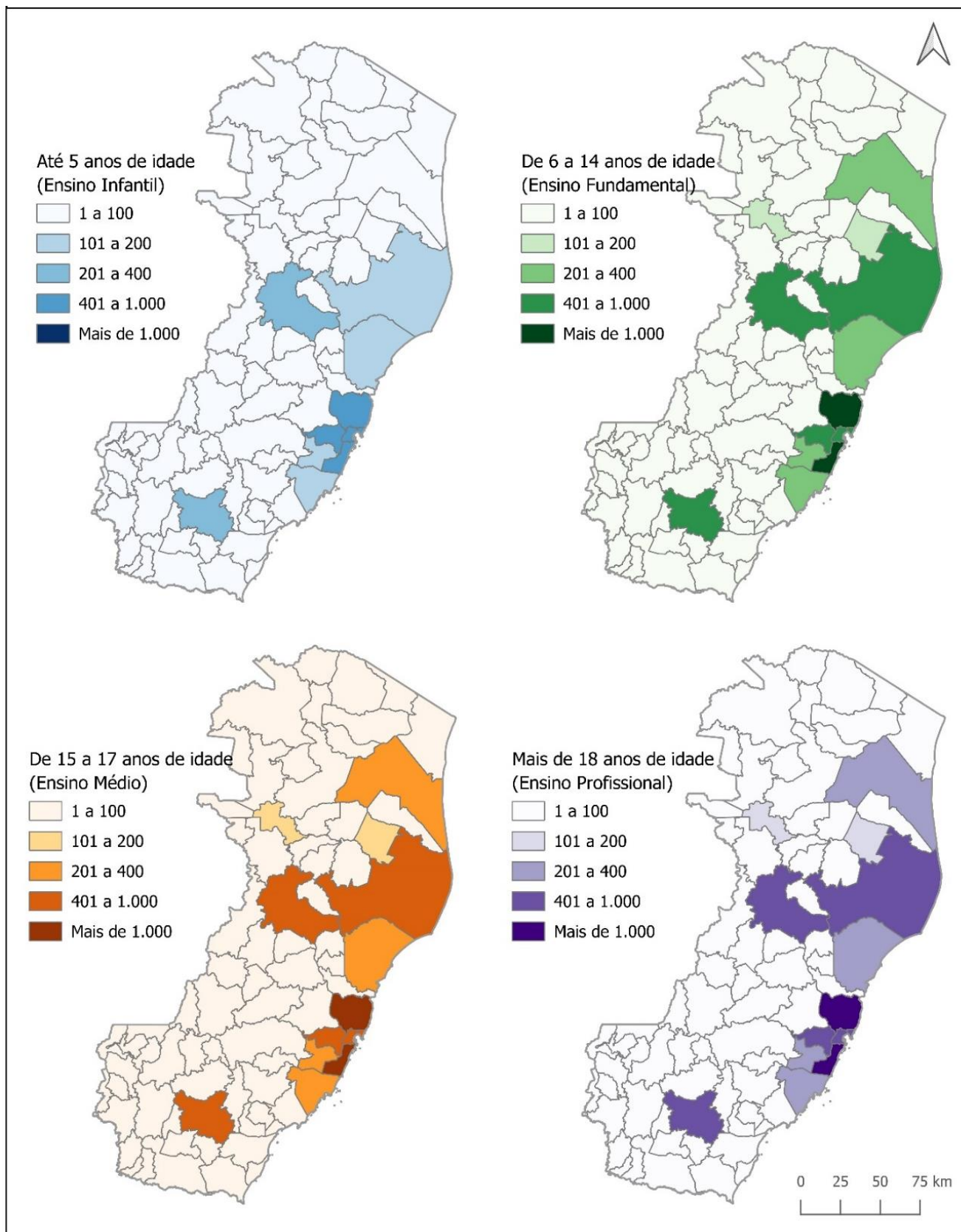
Município	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total
<b>Espírito Santo</b>	<b>10.456</b>	<b>2.122</b>	<b>67</b>	<b>989</b>	<b>13.634</b>
Afonso Cláudio	53	10	-	-	63
Águia Branca	56	45	-	-	101
Água Doce do Norte	12	7	-	-	19
Alegre	36	20	2	2	60
Alfredo Chaves	75	11	-	-	86
Alto Rio Novo	18	6	-	-	24
Anchieta	108	5	-	5	118
Apiacá	9	6	-	-	15
Aracruz	320	28	2	21	371
Atílio Vivácqua	20	2	-	-	22
Baixo Guandu	65	21	-	7	93
Barra de São Francisco	81	30	-	7	118
Boa Esperança	31	6	-	-	37
Bom Jesus do Norte	31	3	-	4	38
Brejetuba	8	9	-	-	17
Cachoeiro de Itapemirim	542	143	4	100	789
Cariacica	1.031	229	7	98	1.365
Castelo	65	6	-	9	80
Colatina	490	64	4	44	602
Conceição da Barra	63	10	-	-	73
Conceição do Castelo	9	10	-	-	19
Divino de São Lourenço	9	23	-	-	32
Domingos Martins	41	11	-	2	54
Dores do Rio Preto	7	2	-	-	9

Ecoporanga	28	30	-	-	58
Fundão	50	1	-	3	54
Governador Lindenberg	18	9	-	-	27
Guaçuí	85	5	-	6	96
Guarapari	342	26	4	15	387
Ibatiba	53	7	1	3	64
Ibiraçu	32	4	-	7	43
Ibitirama	6	8	-	-	14
Iconha	35	7	-	-	42
Irupi	19	11	-	-	30
Itaguaçu	22	9	-	-	31
Itapemirim	138	13	-	-	151
Itarana	24	14	-	-	38
Iúna	57	26	-	2	85
Jaguaré	43	7	-	7	57
Jerônimo Monteiro	18	5	-	-	23
João Neiva	35	3	-	-	38
Laranja da Terra	9	1	-	-	10
Linhares	398	68	3	45	514
Mantenópolis	13	10	-	-	23
Marataízes	133	8	-	6	147
Marechal Floriano	14	10	-	-	24
Marilândia	30	7	-	1	38
Mimoso do Sul	25	15	-	-	40
Montanha	44	4	5	3	56
Mucurici	13	-	-	-	13
Muniz Freire	18	4	-	-	22
Muqui	21	4	-	-	25
Nova Venécia	124	14	3	5	146
Pancas	23	12	-	2	37
Pedro Canário	36	13	-	-	49
Pinheiros	32	4	-	4	40
Piúma	83	4	2	-	89
Ponto Belo	4	4	-	-	8
Presidente Kennedy	25	1	-	-	26
Rio Bananal	42	2	-	-	44
Rio Novo do Sul	25	5	-	-	30
Santa Leopoldina	27	3	-	-	30
Santa Maria de Jetibá	67	40	2	3	112
Santa Teresa	29	5	-	6	40
São Domingos do Norte	18	2	-	-	20
São Gabriel da Palha	73	25	-	7	105

São José do Calçado	10	3	-	-	13
São Mateus	230	48	3	28	309
São Roque do Canaã	11	17	-	-	28
Serra	1.575	537	6	95	2.213
Sooretama	129	15	-	-	144
Vargem Alta	37	9	-	-	46
Venda Nova do Imigrante	21	16	1	7	45
Viana	393	36	1	2	432
Vila Pavão	14	-	-	-	14
Vila Valério	28	9	-	-	37
Vila Velha	1.443	153	2	221	1.819
Vitória	1.054	122	15	212	1.403

Fonte: Dados fornecidos pela SEDU. Elaboração: NSAÚDE / SecexSocial. fev. 2023.

Figura 2 - **Quantidade de Alunos laudados com TEA no Espírito Santo, por faixa etária e respectivo nível de escolaridade em 2022.**



Fonte: Dados fornecidos pela SEDU. Elaboração: NSAÚDE / SecexSocial. fev. 2023.

## **Considerações Finais**

Ante o exposto, observa-se que a saúde enquanto um direito social não se resume ao fornecimento de medicamentos e acesso aos hospitais, mas que envolve também os aspectos preventivos, englobando educação, higiene, alimentação saudável, dentre outros. Afinal, “o direito à saúde não implica somente direito de acesso à medicina curativa. Quando se fala em direito à saúde, refere-se à saúde física e mental” (MAGALHÃES, 2008, p. 208). Isto posto, observa-se que a prevenção e o diagnóstico precoce corroboram para conter gastos excessivos, uma vez que tratar uma deficiência instalada e não diagnosticada demanda demasiadamente mais recursos, sejam estes públicos ou privados (PRADO, 2012, p.13 e14).

Dessa forma, cumpre informar que esse estudo técnico buscou levantar os dados tocantes à realidade da população autista no estado do Espírito Santo, dos quais, deve-se destacar os números fornecidos pela SEDU, que apontam em parte a realidade do TEA no território estadual, endossando a urgência do censo estadual dos portadores de deficiência.

Destaca-se ainda, a necessidade de atenção para as especialidades médicas que circundam o atendimento das pessoas portadoras de TEA, especialmente a neurologia pediátrica e psiquiatria pediátrica, que apresentam, conforme dados fornecidos pela SESA, elevada demanda para consultas, culminando no atraso do diagnóstico e emissão do laudo, dificultando a busca pelos direitos cabíveis daqueles que se enquadram no espectro.

Esta realidade evidencia uma pressão sobre a necessidade de profissionais da área pediátrica, posto que, segundo o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. Adiante, o ECA indica em seu artigo 7º que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

No que tange aos dados do autismo categorizados por municípios, mesmo com os esforços do NSAÚDE em contatar a SEDU, SEDH, SESA, AMAES e APAE, a tabulação dos dados por município dentro do escopo estrito a saúde não foi possível de serem fornecidos, o que impossibilitou uma análise estratificada da demanda pelos serviços de saúde concernentes ao TEA. Por último, importa salientar que o contato com as instituições como a AMAES e APAE foi valioso para elucidar dúvidas pertinentes a este arcabouço, além de ratificar a escassez de profissionais para laudar e acompanhar aqueles que possuem tal espectro.

Isto posto, espera-se que os dados apresentados corroborem em apontar que os indivíduos portadores de TEA necessitam de políticas públicas que oportunizem desde o diagnóstico precoce a tratamentos que promovam a habilitação e inclusão social e que, tendo em vista seus impactos sobre a rede de saúde e a necessidade de investimentos para sua atenção, que o TEA seja tratado e enfrentado como uma questão de saúde pública.

## Referências Bibliográficas

ALES - Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo. *Autismo: dificuldades em colocar leis em prática*. 2021. Disponível em: <https://www.al.es.gov.br/Noticia/2021/04/40762/autismo-dificuldades-em-colocar-leis-em-pratica.html>. Acesso em 18 fev. 2023.

ALES - Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo. *Folha do Legislativo*. 2023. Disponível em: [https://www.al.es.gov.br/appdata/anexos\\_internet/DiariosPDF/2023/DPL\\_\\_\\_\\_\\_10.04.2023\\_O.pdf](https://www.al.es.gov.br/appdata/anexos_internet/DiariosPDF/2023/DPL_____10.04.2023_O.pdf). Acesso em 11 abr. 2023.

AMY, M. D. *Enfrentando o autismo: a criança autista, seus pais e a relação terapêutica*. Zahar, 2001.

ARARIPE, B. et al. Profile of Service Use and Barriers to Access to Care among Brazilian Children and Adolescents with Autism Spectrum Disorders. *Brain Sciences*, v. 12, n. 10, p. 1421, 2022.

ARAUJO, J. A. M. R.; VERAS, A. B.; VARELLA, André A. B. Breves considerações sobre a atenção à pessoa com transtorno do espectro autista na rede pública de saúde. *Revista Psicologia e Saúde*, v. 11, n. 1, p. 89-98, 2019.

BRUCE, P.; BRUCE, A. *Estatística Prática para Cientista de Dados: 50 Conceitos Essenciais*. Rio de Janeiro/RJ: Alta Books Editora, 2019.

BRASIL, *Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012*. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm). Acesso em 18 fev. 2023.

BRASIL, *Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em 18 fev. 2023.

BRASIL, *Lei nº 13.861, de 18 de julho de 2019*. Inclui as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13861.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13861.htm). Acesso em 18 fev. 2023.

BRASIL, *Lei nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020*. Lei Romeo Mion. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm). Acesso em 18 fev. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais Brasília: MDS; 2009.

ESPÍRITO SANTO. Edital de licitação nº 2021-G73S8. Pregão nº 008/2022. [Contratação de empresa para levantamento de dados socioeconômicos de pessoas com deficiência]. Espírito Santo: Secretaria de Estado de Direitos Humanos. 2022a. Disponível em: <<https://transparencia.es.gov.br/Compras/Consolidada/DownloadEdital?IdEdital=192072>> Acesso em 18 fev. 2023.

ESPÍRITO SANTO. Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2005. Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/lec3182005.html#LEC318>. Acesso em: 18 fev. 2023.

ESPÍRITO SANTO. *Lei nº 11.134, de 08 de janeiro de 2020*. Disponível em: [https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/lei111342020.html#a1\\_11601](https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/lei111342020.html#a1_11601). Acesso em 18 fev. 2023.

ESPÍRITO SANTO. *Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007*. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI114882021.html>. Acesso em 18 fev. 2023.

ESPÍRITO SANTO. *Lei nº 11.601, de 03 de maio de 2022*. 2022b. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/lei116012022.html#a1>. Acesso em 18 fev. 2023.

ESPÍRITO SANTO. 13º Termo aditivo ao contrato de gestão nº 001/2021. 2023. Disponível em: [https://saude.es.gov.br/Media/sesa/OSS/HIMABA/13%C2%BA%20Termo%20Aditivo%20-%20Himaba%20\(abril\\_e\\_maio\\_2023\).pdf](https://saude.es.gov.br/Media/sesa/OSS/HIMABA/13%C2%BA%20Termo%20Aditivo%20-%20Himaba%20(abril_e_maio_2023).pdf). Acesso em 11 abr. 2023.

FEDERAL, Senado. *Estatuto da pessoa com deficiência*. Senado Federal. Coordenação de Edições Técnicas. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/513623/001042393.pdf>. Acesso em 18 fev. 2023.

FEDERAL, Senado. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Senado Federal. Coordenação de Edições Técnicas. Brasília, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em 18 fev. 2023.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Demográfico 2022*. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/lec3182005.html#LEC318>. Acesso em: 18 fev. 2023.

IFES - Instituto Federal do Espírito Santo. *Campi*. Ministério da Educação. Disponível em: <https://www.ifes.edu.br/campi>. Acesso em: 18 fev. 2023.

JESUS, D. M. et al. *Um olhar comparado sobre políticas de inclusão nas escolas de educação básica em Cariacica (ES)*. Cadernos CEDES, v. 38, p. 315-333, 2018. Disponível em:



<https://www.scielo.br/j/ccedes/a/gw5BRZhyFdLXzqN3LnD5rKN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 18 fev. 2023.

LOPES, R. M. R. REZENDE, P. I. S. O direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autismo (TEA). *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*. Ano 06, ed. 05, Vol. 13, pp. 65-82. 2021.

MAGALHÃES, J. L. Q. *Direito constitucional: curso de direitos fundamentais*. São Paulo: Método, 2008.

MARQUES; BERGSTEIN. *Planos de saúde e a cobertura do tratamento de Autismo em mulheres*. 2019. Disponível em: <https://mbaa.com.br/planos-de-saude-e-autismo-em-mulheres/>. Acesso em 18 fev. 2023.

MARTINS, C. P. Face a face com o Autismo: será a Inclusão um mito ou uma realidade? 2012. Tese de Doutorado. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/2562/1/ClaudiaMartins.pdf>. Acesso em 18 fev. 2023.

MELLO, A. M. S. R. *Autismo: guia prático*. 5ª ed. São Paulo: AMA; Brasília: CORDE, 2007. 104 p. Disponível em: [https://www.ama.org.br/site/wp-content/uploads/2019/05/CAPA\\_GUIA\\_PRATICO\\_9\\_EDICAO\\_V3-mesclado-ALTA.pdf](https://www.ama.org.br/site/wp-content/uploads/2019/05/CAPA_GUIA_PRATICO_9_EDICAO_V3-mesclado-ALTA.pdf). Acesso em 18 fev. 2023.

MPSP. Ministério Público do Estado de São Paulo. *Autismo e Realidade: Manual para as Escolas*. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_civel/Manual\\_para\\_as\\_Escolas.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/Manual_para_as_Escolas.pdf). Acesso em 18 fev. 2023.

MS. Ministério da Saúde. *Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do sistema único de saúde*. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha\\_cuidado\\_atencao\\_pessoas\\_transtorno.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_pessoas_transtorno.pdf). Acesso em 18 fev. 2023.

O GLOBO. *Atendimento para pessoas com autismo é difícil e caro, no Rio*. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/atendimento-parapessoas-com-autismo-dificil-caro-no-rio-23422592>. Acesso em 18 fev. 2023.

OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde. *Transtorno do espectro autista*. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/transtorno-do-espectro-autista>. Acesso em 18 fev. 2023.

PRADO, A. P. B. S. P. *Direito Fundamental à Saúde: direito social tratado como direito individual no Brasil*. 2012. 128 f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2012.

PONCE, J. O.; ABRÃO, J. L. F. *Autismo e inclusão no ensino regular: o olhar dos professores sobre esse processo*. *Estilos da Clínica*, v. 24, n. 2, p. 342-357, 2019.

PORTOLESE, J. et al. *Mapeamento dos serviços que prestam atendimento a pessoas com transtornos do espectro autista no Brasil*. Cadernos de Pós-graduação em Distúrbios do Desenvolvimento, v. 17, n. 2, 2017. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cpdd/v17n2/v17n2a08.pdf>. Acesso em 18 fev. 2023.

SESA - Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo. Relatório Anual de Gestão: 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior. 2020. Disponível em: <https://saude.es.gov.br/Media/sesa/CES/2%C2%BA%20RDQA%202020.pdf>. Acesso em 11 abr. de 2023.

SESA - Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo. Saúde realiza pregão eletrônico para contrato de consultas neurológicas pediátricas. 2023. Disponível em: <https://saude.es.gov.br/Not%C3%ADcia/saude-realiza-pregao-eletronico-para-contrato-de-consultas-neurologicas-pediatricas>. Acesso em 11 abr. de 2023.

SILVA, A. B. B.; GAIATO, M. B.; REVELES, L. T. *Mundo singular*. Entenda o Autismo. Rio de Janeiro: Editora Fontana, 2012. Disponível em: <https://docplayer.com.br/7133021-Mundosingular-entenda-o-autismo.html>. Acesso em 18 fev. 2023.

SILVA, E. F. O impacto financeiro nas famílias que tem diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e suas consequências financeiras e econômicas para a sociedade. pp 190-2021. In: SOARES, A. M. *Tópicos especiais em ciências da saúde: teoria, métodos e práticas* 4. 2022. Disponível em: <https://ayaeditora.com.br/wpcontent/uploads/Livros/L133.pdf>. Acesso em 18 fev. 2023.

SILVA, G. S.; LOPES, I. C. M.; QUINTANA, S. C. R. O serviço social como articulador da inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista. *Revista Educação em Foco*, ed. 12. 2020. Disponível em: <https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2020/06/O-SERVI%C3%87O-SOCIAL-COMO-ARTICULADOR-DA-INCLUS%C3%83O-DA-PESSOA-COM-TRANSTORNO-DO-ESPECTRO-AUTISTA.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2023.

SILVA, M.; MULICK, J. A. Diagnosticando o transtorno autista: aspectos fundamentais e considerações práticas. *Psicologia: ciência e profissão*, v. 29, p. 116-131, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/RP6tV9RTtbLNF9fnqvrMVXk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 18 fev. 2023.

TRINKS, L. *A importância do diagnóstico precoce de autismo numa visão escolar*. Uma Nova Pedagogia para a Sociedade Futura, p. 479-485, 2021. <https://reciprocidade.emnuvens.com.br/novapedagogia/article/download/540/507>. Acesso em: 18 fev. 2023.

TULIO, A. G.; CASTANHA, A. P. *Diagnóstico precoce da criança com autismo*. Cadernos PDE. Paraná, v. 1, p. 5, 2013. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoe>

s\_pde/2013/2013\_unioeste\_edespecial\_artigo\_adriana\_girelli\_tulio.pdf. Acesso em 18 fev. 2023.

VASCONCELOS, E. M. et al. *Saúde Mental e Serviço Social: o desafio da subjetividade e da interdisciplinaridade*. São Paulo; Cortez; 5. ed; 2012. 328 p. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/int-3746>. Acesso em 18 fev. 2023.